TC 4.618/2019

ACOMPANHAMENTO. EDITAL. CHAMAMENTO PÚBLICO. SMC. Seleção de projetos de criação e manutenção de trabalho continuado de pesquisa e produção teatral. 1. Edital republicado. REGULAR. Votação unânime.

3.133ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDUARDO TUMA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regular o edital de Chamamento Público 05/2019 da Secretaria Municipal de Cultura.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar, após o cumprimento das formalidades legais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 14 de abril de 2021.

JOÃO ANTONIO
Presidente

EDUARDO TUMA
Relator

RELATÓRIO

Cuidam os autos de acompanhamento do Edital de Chamamento nº 05/2019, da Secretaria Municipal de Cultura, que tem por objeto a seleção de propostas dos interessados em participar do "Programa Municipal de

Fomento ao Teatro para a Cidade de São Paulo – 34ª Edição", com valor total de R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais).

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle apresentou Relatório[1] e concluiu que o certame reunia condições de prosseguimento, sem prejuízo das seguintes constatações:

"4.1. A inscrição dos interessados deveria ser realizada no mês de janeiro, conforme previsto art. 4º, §1º, da Lei Municipal 13.279/02 (Item 3.2.2);

4.2. Observamos que o Anexo IX (minuta do Termo de Fomento, doc 015445028 do SEI nº 6025.2019/0003354-5) deve ser retificado nas cláusulas 4.4 e 4.7, uma vez que parte do texto está tachado, levando à dúvida quanto ao conteúdo disciplinado (Item 3.8). (...)".

A Origem e os responsáveis foram oficiados[2] acerca das conclusões do Órgão Técnico, bem como da necessidade de retificação das cláusulas 4.4 e 4.7 do Anexo IX (Minuta do Termo de Fomento).

Em resposta, a Secretaria Municipal de Cultura esclareceu que a publicação do referido Edital e, portanto, de seu período de inscrição não ocorreram em janeiro de 2019, conforme determina a Lei 13.279/2002, tendo em vista que em 2018 houve discussão judicial acerca da interpretação dos dispositivos que versam sobre a escolha da Comissão Julgadora dos projetos, ensejando medida liminar que impediu seu prosseguimento. Destacou que o certame só foi retomado após a desistência do mandado de segurança por parte da impetrante, o que ocorreu em fevereiro de 2019. Quanto ao item 4.2, informou que a minuta do Termo de Fomento, devidamente retificada, foi publicada no Diário Oficial de 11.04.2019, conforme documento encaminhado a este Tribunal[3].

Diante da providência noticiada, a Auditoria manifestou-se nos autos e considerou sanados os apontamentos, sob os seguintes fundamentos[4]:

"(...) Após a análise da manifestação da Origem referente ao Edital de chamamento nº 05/2019/SMC/CFOC/SFA – 34ª Edição do Programa Municipal de Fomento ao Teatro para a Cidade de São Paulo, concluímos que <u>todos os apontamentos foram sanados</u> (...)".

A Assessoria Jurídica, no parecer encartado nas peças 25/26, acompanhou o Órgão Técnico e opinou pela regularidade do edital:

"(...) No tocante ao Relatório de AUD, conforme se

[1] – Peças 8 e 9 (01.04.2019).
[2] – Peças 14 e 15 (03.04.2019).
[3]– Peça 18 (11.04.2019).
[4]– Peça 22 (29.05.2019).

depreende da leitura dos autos deste TC, a Equipe de Auditoria realizou detalhada análise dos documentos juntados e das informações apresentadas pela Origem, tendo produzido relatório que cingiu-se a conclusões e constatações de natureza fática e que foram ulteriormente sanadas pela Origem. Neste sentido, diante da superação dos apontamentos e por não vislumbrar questionamentos jurídicos a serem acrescidos, remetemos a posição da Especializada por seus próprios fundamentos. (...)".

A Procuradoria da Fazenda Municipal requereu o acolhimento do edital em exame[5] :

"(...) A Auditoria conclui que 'todos os apontamentos foram sanados' (doc. 22), inexistindo, portanto, dúvida quanto sua regularidade. A suspensão do programa, noticiada nos autos, não interfere na conclusão no âmbito desta Egrégia Corte. Por isso, inexistindo controvérsia quanto à regularidade do certame, após os ajustes realizados, a Procuradoria da Fazenda requer o acolhimento dos atos em análise, julgando-se regular o Edital. (...)".

Por derradeiro, a Secretaria Geral manifestou-se de forma conclusiva e, na esteira dos pareceres precedentes, requereu o acolhimento do edital, sob os seguintes fundamentos[6] :

"(...) A área auditora e a AJCE entenderam que o edital analisado reunia condições de prosseguimento, com a superação dos apontamentos inicialmente apontados. No mesmo sentido se pronunciou a douta Assessora desta SG. Endosso as manifestações precedentes e opino, igualmente, pela regularidade do edital de chamamento nº 05/2019/SMC/CFOC/SFA, já tendo sido publicado no DOC de 20.09.2019 a lista dos projetos deferidos e indeferidos."

É o relatório.

VOTO

Depois de analisar o edital republicado com as devidas correções pela Origem, a Auditoria considerou superados todos os apontamentos que levaram à suspensão do certame, opinando pela possibilidade de prosseguimento do Chamamento, concluindo, por sua vez pela regularidade do edital.

Nesse diapasão também foram os pareceres da Assessoria Jurídica de Controle Externo, da Procuradoria da Fazenda Municipal e da Secretaria Geral, que opinaram pelo acolhimento do instrumento convocatório.

[5] – Peça 28 (04.07.2019).
[6]– Peças 30 e 32 (09.10.2019).

Ante o exposto, com amparo nas manifestações unânimes dos preopinantes, cujos fundamentos adoto como razões de decidir e passam a integrar a presente decisão, **JULGO REGULAR** o Edital de Chamamento Público 05/2019 da Secretaria Municipal de Cultura.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.